

III – articular-se com o Gabinete nas atividades de relacionamento institucional do Poder Executivo com outras esferas de governo, demais Poderes, órgãos essenciais à justiça e a sociedade civil, com vistas à formulação de parcerias institucionais;

IV – coordenar a estratégia de atuação institucional do Poder Executivo em projetos e ações no âmbito intragovernamental e extragovernamental;

V – apoiar a realização de ações, reuniões e eventos institucionais;

VI – representar a Seceri em eventos institucionais aos quais forem designados pelo Gabinete;

VII – cooperar na definição de metodologia e estratégias no gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional, em situações submetidas à sua análise;

VIII – acompanhar e participar de eventos da agenda institucional da ALMG, bem como dos demais Poderes, dos órgãos essenciais à justiça e da sociedade civil.

Parágrafo único – A Subrin prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Seção I

Do Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas

Art. 40 – O Núcleo de Apoio às Relações Intragovernamentais e Interfederativas tem como competência assessorar o Poder Executivo na interlocução com os seus órgãos e entidades, bem como com os demais entes federados, com atribuições de:

I – organizar reuniões e audiências e preparar material técnico para subsidiar a sua realização;

II – realizar a análise de riscos e oportunidades no relacionamento institucional com entes federados, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

III – propor ações e alternativas para o aprimoramento institucional, identificados os interesses das partes envolvidas em projetos e ações governamentais;

IV – apoiar a articulação, interlocução e a cooperação interfederativa da Administração Pública estadual com a União, demais Estados, Distrito Federal e Municípios;

V – promover estudos e elaborar propostas voltadas para o aperfeiçoamento do federalismo cooperativo.

Seção II

Do Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça

Art. 41 – O Núcleo de Apoio às Relações com os Poderes e Órgãos Essenciais à Justiça tem como competência promover e subsidiar a interlocução institucional do Poder Executivo com a ALMG, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público, o TCEMG, a Defensoria Pública de Minas Gerais e os demais órgãos essenciais à justiça, com atribuições de:

I – organizar reuniões e audiências no âmbito da Subsecretaria e preparar material técnico para subsidiar a realização destes eventos;

II – realizar estudos, elaborar pareceres técnicos e propor ações de atuação para o gerenciamento de riscos afetos ao relacionamento institucional com os demais Poderes e órgãos essenciais à justiça;

III – acompanhar as demandas provenientes dos órgãos essenciais à justiça encaminhadas ao Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento das relações institucionais;

IV – identificar e consolidar informações sobre os riscos e oportunidades de melhoria no relacionamento institucional com os demais Poderes e com os órgãos essenciais à justiça;

V – participar e manter os registros referentes aos eventos da agenda institucional da ALMG, do Poder Judiciário e dos órgãos essenciais à justiça;

VI – apoiar a obtenção de informações relativas a oportunidades e parcerias no relacionamento com os órgãos essenciais à justiça e com os demais Poderes do Estado.

Seção III

Do Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil

Art. 42 – O Núcleo de Relacionamento com a Sociedade Civil tem como competência apoiar o Poder Executivo na interlocução com a sociedade civil, associações e organizações sociais, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Gabinete, com atribuições de:

I – apoiar a articulação do relacionamento do Poder Executivo com os movimentos sociais, associações, organizações e demais segmentos da sociedade civil;

II – apoiar a criação e a implementação de novos instrumentos de participação e controle social;

III – auxiliar na execução da agenda institucional em relação às demandas da sociedade civil;

IV – atuar em conjunto com os movimentos sociais e populares na construção de agendas e ações que fomentem o diálogo com o cidadão, a articulação social, a participação e a educação popular;

V – participar da mediação de conflitos sociais;

VI – incentivar parcerias entre órgãos públicos e a sociedade, com vistas à promoção de políticas públicas na área social.

CAPÍTULO XIII

DA SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL

Art. 43 – A Subsecretaria de Imprensa Oficial – Siomg – tem como competência editar, gerir, divulgar e garantir a publicação dos atos e ações dos Poderes do Estado, com atribuições de:

I – dar publicidade aos atos oficiais e assegurar a contínua e permanente veiculação do Diário Oficial do Estado;

II – manter as publicações de atos e documentos oficiais em repositórios digitais seguros, bem como prover mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, utilizando tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

III – planejar, coordenar, produzir e garantir a distribuição de edições de documentos oficiais publicados no Diário Oficial do Estado e de terceiros;

IV – prestar serviços gráficos, editoriais e de digitalização para publicações de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

V – propor políticas de inovação na gestão, de melhoria na qualidade dos serviços prestados e de racionalização e simplificação do trabalho.

Seção I

Da Superintendência de Gestão de Serviços

Art. 44 – A Superintendência de Gestão de Serviços tem como competência gerir e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos serviços gráficos e de publicações no Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

I – propor e implementar políticas de atendimento e de prestação de serviços;

II – promover os serviços gráficos e de publicação realizados pela Siomg;

III – gerir a prestação e a execução de serviços gráficos e de publicação alinhadas às demandas e necessidades dos órgãos, entidades e de terceiros;

IV – responsabilizar-se pela guarda e arquivo do Diário Oficial do Estado e do acervo iconográfico;

V – gerir e planejar atividades relativas à expedição e distribuição de serviços gráficos e de publicação.

Subseção I

Da Diretoria de Atendimento

Art. 45 – A Diretoria de Atendimento tem como competência coordenar as atividades de atendimento aos usuários dos serviços gráficos e de publicação, com atribuições de:

I – manter atualizado o portfólio de serviços gráficos e de publicação, observados os recursos e a capacidade técnica necessária para a sua execução;

II – prestar informação sobre publicações no Diário Oficial do Estado, assinatura do jornal e execução de serviços gráficos;

III – atender às demandas relativas a consultas de publicações no Diário Oficial do Estado, em articulação com a Diretoria de Expedição;

IV – levantar os custos para as publicações, assinaturas e fornecimento do Diário Oficial do Estado e demais serviços gráficos, em articulação com a Superintendência de Produção;

V – incumbir-se da gestão e fiscalização dos contratos de serviços prestados pela autarquia

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais até a sua extinção, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016.

Subseção II

Da Diretoria de Expedição

Art. 46 – A Diretoria de Expedição tem como competência coordenar e controlar a distribuição dos serviços gráficos e de publicações, com atribuições de:

I – planejar e controlar as atividades relativas à distribuição do Diário Oficial do Estado e aos serviços gráficos;

II – atender as solicitações de unidades avulsas do Diário Oficial do Estado, de livros ou de consultas ao acervo;

III – gerir, organizar e preservar o acervo iconográfico e do Diário Oficial do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos.

Seção I

Da Superintendência de Redação e Editoração

Art. 47 – A Superintendência de Redação e Editoração tem como competência gerenciar atividades de publicação no Diário Oficial do Estado e de edição de serviços gráficos, com atribuições de:

I – coordenar os serviços de diagramação e impressão do Diário Oficial do Estado;

II – assegurar a qualidade dos serviços gráficos prestados e das publicações do Diário Oficial do Estado, garantindo sua contínua e permanente veiculação;

III – planejar e gerir a produção de serviços gráficos e do Diário Oficial do Estado;

IV – analisar a viabilidade de execução de novos serviços.

Subseção I

Da Diretoria de Produção do Diário Oficial

Art. 48 – A Diretoria de Produção do Diário Oficial tem como competência gerir a diagramação e a publicação do Diário Oficial do Estado, com atribuições de:

I – proceder à diagramação de matérias, notícias e imagens para publicações no Diário Oficial do Estado;

II – planejar a produção e garantir a impressão do Diário Oficial do Estado ou a sua disponibilização em meio eletrônico;

III – realizar o acompanhamento e controle dos custos envolvidos na impressão do Diário Oficial do Estado, visando à eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

Subseção II

Da Diretoria de Produção de Serviços Gráficos

Art. 49 – A Diretoria de Produção de Serviços Gráficos tem como competência gerir a produção de serviços gráficos, prezando por sua qualidade, com atribuições de:

I – desenvolver e executar os trabalhos de arte que precedem às impressões gráficas;

II – acompanhar o processo produtivo e zelar pela qualidade dos serviços;

III – programar as atividades necessárias à execução dos serviços gráficos;

IV – criar e elaborar a arte final de peças gráficas.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.682, de 9 de agosto de 2011;

II – o Decreto nº 45.736, de 21 de setembro de 2011;

III – art. 46 do Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;

IV – o inciso III do art. 3º do Decreto nº 46.647, de 11 de novembro de 2014.

Art. 51 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

*Republicado, na íntegra, por incorreções verificadas na revisão final.

17 889087 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no Inc. XXV, do Art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Inc. I, do Art. 45, c/c o Art. 62, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar, nega provimento ao recurso interposto pelo nº 118.741-8, Major BM Alexandre Gomes Rodrigues, do 1º COB, mantendo a substituição da sanção disciplinar pela advertência verbal pessoal, conforme decisão exarada pelo Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no bojo da Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria nº 664/2015-CCBM, de 28 de maio de 2015, pela prática da transgressão disciplinar prevista no Inc. III, do Art. 14, da Lei nº 14.310/2002-CEDM.

no exercício da competência prevista no Inc. XXV, do Art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Inc. I, do Art. 45, c/c o Art. 62, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais (CEDM), sob os fundamentos do Despacho Administrativo em Recurso Disciplinar, dar provimento ao recurso interposto pelo nº 132.248-6, 3º Sgt BM Leandro Henrique dos Santos, do 7º BBM, mantendo a sanção disciplinar de prestação de serviço em escala extra aplicada pelo Coronel BM Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no bojo da Sindicância Administrativa Disciplinar de Portaria nº 473/2015-7º BBM, de 16 de abril de 2015, pela prática da transgressão disciplinar prevista no Inc. VII, do Art. 14 da Lei nº 14.310/2002-CEDM.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação da seguinte candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital FAEOP nº 01/2014, para o cargo de provimento efetivo da FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO abaixo relacionada por ter desistido formalmente de sua nomeação.

Gestor de Cultura - Nível I - Grau A

Área: Pedagogia - Nível I - Grau A

Lote de Vaga: Ouro Preto

CPF Nome Classificação Vaga

03304489606 Marluce Rodrigues da Silva 23º EZ 270

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/FUNED 01/2013, os seguintes candidatos para os cargos da FUNDACAO EZEQUIEL DIAS abaixo relacionados. O exame admissional dos candidatos abaixo nomeados será realizado pela Superintendência Central de Pediatria Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG nas datas e horários informados no endereço eletrônico: <http://planejamento.mg.gov.br/concursos-e-estágios/concursos-publicos/>.

Técnico de Saúde e Tecnologia - Nível I - Grau A

Administração - TST - Nível I - Grau A

Belo Horizonte

CPF Nome Classificação Vaga

06683158657 Camilla Gabriela Lucchesi 79º EZ 417

04661911628	Fabio Cesar Costa	80º	EZ 273
97087270672	Joelma Alessandra dos Santos Nogueira	81º	EZ 272
Auxiliar de Produção/ Almoxarife/ Codificador/ Embalador/ Operador de Máquina - TST - Nível I- Grau			
CPF	Nome	Classificação	Vaga
03304489606	Marluce Rodrigues da Silva	23º	EZ 270

em cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.0000.15.098758-4/000, retifica o ato de nomeação, em virtude de aprovação no concurso público de que trata o Edital FHEMIG Nº 01/2012, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado em 05 de setembro de 2015, do candidato abaixo relacionado.